



## CONTRATO Nº 086/2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS/MG E A EMPRESA ROSANE DE MORAES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos n.º 115 – Centro, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, a Srª. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada à Av. Padre Ivo Soares de Matos, n.º 598, Centro, neste município, portadora da cédula de identidade RG. n.º 9.437.080-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e do CPF/MF n.º 339.621.116-20, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **Rosane de Moraes**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.598.883/0001-65, com sede na Rua João Delorenzo, n.º 227, Parque do Trevo, no município de Guaranésia/MG, representada pela empresária individual a Srª. Rosane de Moraes, brasileira, casada, consultora pedagógica, residente e domiciliada na Rua João Delorenzo, n.º 227, Parque Trevo, na cidade de Guaranésia /MG, CEP: 37.810-000, portadora do RG-MG-11.474.119, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do CPF n.º 030.488136-83, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as condições previstas no Inciso II do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93 e as demais disposições das Leis n.º 8.666/93 e 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR, FRENTE A SEGUNDA FASE QUE SE REFERE AO PLANEJAMENTO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS.**”

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de: **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **À VISTA**, após o término da prestação do serviço ora pactuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, assinada pela Secretária Municipal de Educação.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

*[Handwritten signatures and initials]*



ÓRGÃO: 02 – EXECUTIVO

ENTIDADE: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

UNIDADE: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUBUNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA 346: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade do dia 13/06/2018 até dia 31/12/2018.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de prestação dos serviços ora contratados, e do comportamento pessoal da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotadas pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo:** A existência e a atuação da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A fiscalização que se trata o caput desta cláusula ficará a cargo do Chefe responsável da Secretaria.

## CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá prestar os Serviços sendo um treinamento de 8 (oito) horas presencial e acompanhamento diário em horário comercial, por qualquer meio de comunicação, telefone, e-mail, skype, watszap, etc.

**Parágrafo Primeiro:** Não serão cobradas horas técnicas ou qualquer outra taxa de serviço para os serviços ora prestados.

**Parágrafo Segundo:** Todas as ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

A **CONTRATADA** é responsável pelas despesas, com encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais indenizações por acidentes do trabalho, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou á terceiros.

**Parágrafo Único:** A inadimplência da **CONTRATADA** com referências aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

## CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Fica a **CONTRATADA**, além das responsabilidades previstas neste instrumento, e nas demais contidas na Lei nº 8.666/93, responsável nos termos do inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I a ou XII e XVII, do artigo 78, observando o artigo 79, parágrafo 2º e 5º e artigo 80, todos da lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório, e ampla defesa da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Cássia/MG, com exclusão de qualquer outro.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termo Aditivo” que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para que produza efeitos legais e de direito

Delfinópolis/MG, 13 de Junho de 2018.

Suely Alves Ferreira Lemos  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

Rosane de Moraes  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG: 24.652.534-4 - SSP/SP  
CPF: 185.181.158-33  
Chefe da Divisão de Secretária  
Luciane Cristina Silva Russo

CPF:

Nome: Estefânia Luciano de Melo

CPF: 112.986.686-62

Visto:

Cinthia de Oliveira Barbosa  
OAB/MG 124.910  
OAB/SP 289.676